



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Julgados

Estimativa de Preços em Licitação

Acórdão 1855/2025 - Plenário. Para fins de estimativa de preços em licitação, além de ampla pesquisa, que pode incluir referências de diversas localidades, é essencial se considerar, caso existam referências específicas, o mercado local (art. 23 da [Lei 14.133/2021](#) e art. 4º da [IN Seges-ME 65/2021](#)), a fim de se evitar propostas que possam ser inexequíveis em razão de peculiaridades do local de execução do objeto.

Exclusão do Tratamento Favorecido

Acórdão 1970/2025 Plenário. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da [LC 123/2006](#) deve ser excluída do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 dessa lei complementar (art. 4º, caput e § 2º, da [Lei 14.133/2021](#)).

Administração poderá realizar Diligências para aferir a Exequibilidade da Proposta

Acórdão 1979/2025 Plenário. É legítimo, para viabilizar a demonstração da exequibilidade de propostas com preços reduzidos (art. 59, § 2º, da [Lei 14.133/2021](#)), o uso de critérios técnicos auxiliares para triagem de propostas de risco, como mecanismo interno de apoio à decisão administrativa, ainda que esses critérios não estejam previstos no edital, desde que não interfira no julgamento ou acarrete desclassificação automática, e que seja aplicado de forma isonômica e documentada. Conforme disposto no referido dispositivo legal, a Administração deve promover diligências para obter os elementos necessários para avaliar os custos apresentados, especialmente quando os preços estão abaixo do mercado ou incompatíveis com encargos legais.

Exigência de Qualificação Técnica restritiva à Competitividade

Acórdão 2109/2025 Plenário. A exigência de experiência prévia na execução de obras custeadas com recursos federais, desacompanhada de devida fundamentação, é impertinente e potencialmente restritiva à competitividade, em afronta aos arts. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c”, e 67 da [Lei 14.133/2021](#).

Dúvidas podem ser dirimidas junto à CGORI/CISET pelo e-mail cgori@defesa.gov.br